



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

## **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

**Contrato nº 15/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PROGRAMADA OU POR ACIONAMENTO, DO SOFTWARE MAESTRO E DA INFRAESTRUTURA DE T. I. IMPLANTADO NO CCO MOBILIDADE E NO CCO TÚNEL CHARITAS/CAFUBÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS - E ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 - PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a empresa **ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** situada na Rua Paula e Silva, nº 11, Bairro São Cristovão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.910-120 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.792.052/0001-36, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Alexandre Junqueira Barbosa Vianna**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da carteira de identidade nº 106.394.26-5 - IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 051.880.697-92, residente e domiciliado na Rua Paula e Silva, nº 11, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.910-120, e por **Luiz Ricardo de Oliveira Beatrice**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da carteira de identidade nº 20.100.2219 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 113.845.298-02, residente e domiciliado na Av. Almirante Barroso, nº 52, conjunto 1.401 - parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-000, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PROGRAMADA OU POR ACIONAMENTO, DO SOFTWARE MAESTRO E DA INFRAESTRUTURA DE T. I. IMPLANTADO NO CCO MOBILIDADE E NO CCO TÚNEL CHARITAS/CAFUBÁ** com fundamento no processo administrativo nº 530/007487/2018, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e do Termo de Referência de fls. 03/09 do citado processo, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, programada ou por acionamento, do software Maestro e da infraestrutura de T. I.



## **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

implantado no CCO Mobilidade e no CCO Túnel Charitas/Cafubá, na forma do Termo de Referência que integra o processo administrativo nº 530/007487/2018 e da Proposta Técnica e Comercial nº 7004-R0-MANUTENÇÃO-MAESTRO apresentada pela ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, que seguem em anexo a este termo contratual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.  
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência que integra o processo administrativo nº 530/007487/2018 e da Proposta Técnica e Comercial nº 7004-R0-MANUTENÇÃO-MAESTRO apresentada pela ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, que seguem em anexo a este termo contratual, e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



## **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar um preposto, que deverá se reportar diretamente aos Fiscais do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com a mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.



## **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018 assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00  
FONTE DE RECURSO: 108  
PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.0011.4030  
NOTA DE EMPENHO: 0269

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 479.352,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e trezentos e cinquenta e dois reais).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.



PREFEITURA  
**NITERÓI**

TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

## **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e



## **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 479.352,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e trezentos e cinquenta e dois reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 39.946,00 (trinta e nove mil e novecentos e quarenta e seis reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal e sucessivo, mediante pagamento efetuado na Tesouraria da NitTrans, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **O pagamento também poderá ser efetuado na Tesouraria da NitTrans, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada por 02 (dois) servidores responsáveis pelo recebimento, nos termos do disposto na alínea “a”, inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 6º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói), acompanhada de comprovante de



## **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo** e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



## **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.



## **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de



## **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.



## **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói/RJ, em 20 de dezembro de 2018.

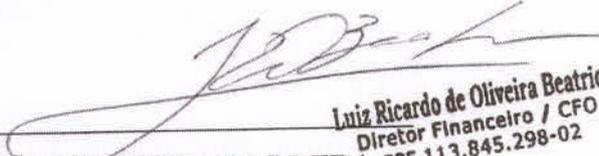
  
**NITTRANS – NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

**PAULO AFONSO CUNHA – Presidente**

CONTRATANTE

  
**Alexandre J. B. Vianna**  
Diretor Executivo / CEO  
CPF 051.880.697-92  
ENGIE Brasil Soluções Integradas Ltda

**ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**

  
**Luiz Ricardo de Oliveira Beatrice**  
Diretor Financeiro / CFO  
CPF 113.845.298-02

**ALEXANDRE JUNQUEIRA BARBOSA VIANNA**  
CONTRATADA

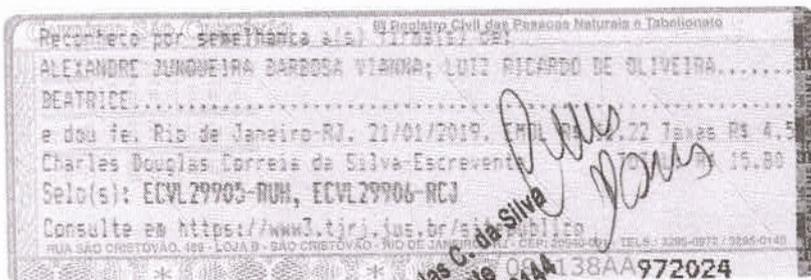
**LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA BEATRICE**  
CONTRATADA

Beatrice Batista Pereira 540 058 096 34

TESTEMUNHA (NOME E CPF)

Roberto Santos Euffen Pereira CPF. 827.867-66

TESTEMUNHA (NOME E CPF)





PREFEITURA

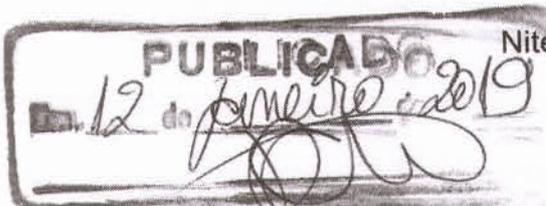
**NITERÓI**

TRABALHANDO SÉRIO.  
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

### Despacho do Presidente

**Instrumento:** Contrato nº 15/2018. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. **Objeto:** Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, programada ou por acionamento, do software Maestro e da infraestrutura de T. I. do CCO Mobilidade e do CCO Túnel Charitas/Cafubá. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 479.352,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e cinqüenta e dois reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.782.0011.4030, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº:** 530/007487/2018. **Data de assinatura:** 20/12/2018.



Niterói/RJ, 20 de dezembro de 2018.

**PAULO AFONSO CUNHA**

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A

NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp

Prédio da Rodoviária Roberto Silveira – Praça Fonseca Ramos, s/nº, 6º/7º andar – Centro – Niterói/RJ  
CEP 24.030-020 – Tel (fax) (021) 2621-5558  
<http://www.nittrans.niteroi.rj.gov.br/>

31	ELISETE TELES RIBEIRO	41,00
32	LARISSA ALVES SAWAN	41,00
33	FRANCIANE ALICE CARNEIRO DA COSTA	41,00

**Merendeiro – Ampla Concorrência:**

56	DAYANA MELLO DA SILVA DE OLIVEIRA	85,00
59	AMANDA TORRES DE OLIVEIRA	85,00
60	PAULO ROBERTO CABRAL SOUTO	85,00
61	DANIELLE SAMPAIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	85,00
62	ANDRE DE MIRANDA ROSA	85,00
63	MARIA DE FATIMA SOARES NOGUEIRA DE SOUZA	85,00
64	DANDARA MARINHO DE SIQUEIRA	85,00
65	VANESSA HERCULANO CARDOSO DOS SANTOS	85,00
66	ELISANGELA PADUA DE SOUZA	85,00
67	ADRIANA DE SOUZA VIANA	85,00
68	DAYANA GOMES CORREA	85,00
69	ANDRE OLIVEIRA DE MORAES	85,00
70	RENAN PINTO PERES	85,00
71	ELAINE DUTRA ARAUJO	85,00
72	ELIZABETH DA GUNHA VALLE	85,00
73	ANDREA DE ABREU SIQUEIRA SANTOS	85,00
74	FELIPE ALAN LEITE DA FONSECA	85,00
75	ANNA LAURA DE AZEVEDO	85,00
76	SHEYLA MARIA CHAGAS FERREIRA MATTOS	84,50
77	LUCHELI DE JESUS RAMOS	84,50
78	PRISCILLA PINTO GONCALVES GUNHA	84,00
79	ALESSANDRA SANTOS OLIVEIRA CARREIRO	84,00
80	CLAUDIA DE SOUZA ALVES	84,00
81	EDMAR RIVELLI POUBEL	84,00
82	DAYENE CARVALHO MESQUITA	84,00
83	DENISE DA PAIXÃO MIRANDA	84,00
84	DANUSA DO NASCIMENTO PINHEIRO	84,00
85	EDUARDO MARTINS COSTA BUSQUET	84,00
86	ALESSANDRO LOPEZ GOMES	84,00
87	PAULO ROBERTO DE SOUZA ANTERO	84,00
88	KARINE CHAGAS PIMENTEL	84,00
89	ANDREZA LUANA DA COSTA OLIVEIRA	84,00
90	CRISTIANE DE JESUS DA CRUZ	84,00
91	BIANCA DE CARVALHO RODRIGUES	84,00
92	RENATA SILVA CARVALHO	84,00
93	BIANCA ALEXANDRE RODRIGUES	84,00
94	DEBORAH MINIAN DE MESQUITA	84,00

95	LELIANE VIEIRA DOS SANTOS	84,00
96	ELIANIR ROSANE ALVES FERREIRA	84,00
97	ISIS BORGES BAPTISTA	84,00
98	ANA PAULA DA SILVA ANCHIETA	84,00
99	DEBORAH FERREIRA DINIZ	84,00
100	ADRIANA NETO DINIZ	84,00
101	ISAAC DE OLIVEIRA DOS SANTOS	83,50
102	LIS ANE MARIA DO AMARAL	83,50
103	SINTIA BARCELOS SOARES	83,00
104	MARISA VAZ DOS SANTOS	83,00
105	JOAO CARLOS DA SILVA THURLER	83,00
106	RENATA MACHADO DE SOUSA	83,00
107	ELIANA DE AUSTREGESILIO ALVES	83,00
108	LAILA MELO DO AMARAL SABINO	83,00
109	MARCELO DOS SANTOS EDUARDO	83,00
110	MARCELO DOS SANTOS EDUARDO	83,00
111	CLAUDIA FOLLY DE FARIA	83,00

**Merendeiro – Pessoas com Deficiência:**

03	TATIANA MARTINS FERNANDES	86,5
04	ADILSON DOS SANTOS MACEDO	86,5
05	VANESSA SIMPLICIO DOS SANTOS	59,5

**01 - DO COMPARECIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

**1.1- PARA O CARGO DE PROFESSOR I AMPLA CONCORRÊNCIA- CLASSIFICAÇÃO 127ª A 177ª**

Data: 15/01/2019 - Horário: 09:00h

**1.2- PARA O CARGO DE PROFESSOR I AMPLA CONCORRÊNCIA- CLASSIFICAÇÃO 178ª A 227ª**

Data: 15/01/2019 - Horário: 13:00h

**1.3- PARA O CARGO DE PROFESSOR I AMPLA CONCORRÊNCIA- CLASSIFICAÇÃO 228ª A 277ª**

Data: 16/01/2019 - Horário: 09:00h

**1.4- PARA O CARGO DE PROFESSOR I AMPLA CONCORRÊNCIA- CLASSIFICAÇÃO 278ª A 327ª**

Data: 16/01/2019 - Horário: 13:00h

**1.5- PARA O CARGO DE PROFESSOR I AMPLA CONCORRÊNCIA- CLASSIFICAÇÃO 328ª A 377ª**

Data: 17/01/2019 - Horário: 09:00h

**1.6- PARA O CARGO DE PROFESSOR I AMPLA CONCORRÊNCIA- CLASSIFICAÇÃO 378ª A 427ª**

Data: 17/01/2019 - Horário: 13:00h

**1.7- PARA O CARGO DE PROFESSOR I AMPLA CONCORRÊNCIA- CLASSIFICAÇÃO 428ª A 478ª**

Data: 18/01/2019 - Horário: 09:00h

**1.8- PARA O CARGO DE PROFESSOR I AMPLA CONCORRÊNCIA- CLASSIFICAÇÃO 479ª A 528ª**

Data: 18/01/2019 - Horário: 13:00h

**1.9- PARA O CARGO DE PROFESSOR I - CLASSIFICAÇÃO 529ª A 579ª**

Data: 21/01/2019 - Horário: 09:00h

**1.9.1- PARA O CARGO DE PROFESSOR I - CLASSIFICAÇÃO 580ª A 629ª**

Data: 21/01/2019

**VENCIMENTO BASE** - Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 2.104/2003, ref. XVII da tabela salarial de nível Fundamental.

**GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 - 35% (trinta e cinco) por cento.

Ref. Processo 200/12806/2018.

**Licença Especial (Deferido)**

200/5395/2012 - Port. 007/2019 - Bruna Pimenta Reis Cid

**Abono Permanência (Deferido)**

200/13751/2018 - Ronaldo Steele

200/86/2019 - Kátia Constante da Silva

200/13910/2018 - Maria Lucia Freze Silva Cypriano Pires

200/14364/2018 - Heloisa Barros de Carvalho

**Auxílio Gestão (Deferido)**

200/000140/2019 - Fernanda Ferreira Lacerda

**Corrigenda**

Na PORTARIA FMS/FGA Nº159/2018, publicada em 27/07/2018, Onde se lê: Solange Regina de Oliveira Matrícula: 437.365 (GESTOR), Leia-se: Mauro Roberto Fontela de Oliveira Matrícula: 435.434

Onde se lê: Mauro Roberto Fontela de Oliveira Matrícula: 435.434 (FISCAL), Leia-se: Antônia Alves do Nascimento Matrícula: 432.85

**NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A – NITTRANS****Despachos do Presidente**

**Instrumento:** Contrato nº 15/2018. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. **Objeto:** Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, programada ou por acionamento, do software Maestro e da infraestrutura de T. I. do CCO Mobilidade e do CCO Túnel Charitas/Cafubá. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 479.352,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.782.0011.4030, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº:** 530/007487/2018. **Data de assinatura:** 20/12/2018.

**Instrumento:** Termo de Ajuste de Contas nº 24/18. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. - NitTrans - e ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA. **Objeto:** Pagamento da Nota Fiscal de Serviços nº 0634, Série E, emitida em 14/12/2018. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 1.070.287,93. **Fundamento legal:** Lei Estadual nº 287/79 e Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Federal nº 4.320/64. **Processo nº:** 530/012523/2018. **Data de assinatura:** 27/12/2018.

**NITERÓI PREV****Atos da Presidência****Portarias**

**PORT. nº 007/2019 DECLARAR**, em aditamento à portaria-PRESI/31/2018, publicada em 09/02/2018, que concedeu pensão mensal à **ANDRÉIA MAIA NOGUEIRA**, filha inválida do ex-servidor JOAQUIM NOGUEIRA, falecido em 08/08/2017, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE - NÍVEL N-4 - SUBGRUPO 4.2 - ÍNDICE A - FMS, matrícula nº 214050-7, que a fundamentação do benefício é nos termos do § 8º do art. 40 da CF/88, c/c o art. 2º inciso I da Lei 10.887/04, em cumprimento à Determinação do TCE/RJ, conforme processo 310/1220/2017.

**PORT. nº 09/2019. CONCEDER** pensão à **PAULO CORDEIRO UCHOA**, esposo da ex-servidora, **REGINA GUIMARÃES SILVA UCHOA**, falecida em 16/10/2018, aposentada no cargo de PROFESSOR A - NÍVEL 04 - CATEGORIA I - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula nº 228649-0, de acordo com o artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016 c/c art. 2º inciso I da Lei 10.887/04 e o § 8º artigo 40º da CRFB/88, à contar de 16/10/2018, conforme processo nº 310/001685/2018.

**PORT. nº 10/2018. CONCEDER** pensão à **DIOZINA MARIA GOMES DA SILVA**, companheira do ex-servidor, **UBIRATAN FLORENCIO DA SILVA**, falecido em 23/11/2018, aposentado no cargo de TRABALHADOR - NÍVEL 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 1223113-2, de acordo com o artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016 c/c artigo 7º da EC 41/03 e o § 7º inciso I do art. 40º da CRFB/88, à contar de 23/11/2018, conforme processo nº 310/001829/2018.

**FIXAÇÃO DE PENSÃO**

Fica calculada e fixada, a contar de 08/08/2017, a pensão mensal de **ANDRÉIA MAIA NOGUEIRA**, filha inválida do ex-servidor JOAQUIM NOGUEIRA, falecido em 08/08/2017, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE - NÍVEL N-4 - SUBGRUPO 4.2 - ÍNDICE A - FMS, matrícula nº 214050-7, com base no artigo 6º, inciso I artigo 13, inciso II alínea "a" e o artigo 7º inciso III alínea "b" Item 6 da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c o artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/04 de 18/06/04, c/c o artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 1988, em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, ficando cancelada a fixação anterior, conforme processo nº 310/1220/2017.

**FIXAÇÃO DE PENSÃO**

Fica calculada e fixada em parcela única a pensão mensal de **PAULO CORDEIRO UCHOA**, esposo da ex-servidora, **REGINA GUIMARÃES SILVA UCHOA**, falecida em 16/10/2018, aposentada no cargo de PROFESSOR A - NÍVEL 04 - CATEGORIA I - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula nº 228649-0, à contar de 16/10/2018, conforme processo nº 310/001685/2018.

**FIXAÇÃO DE PENSÃO**

Fica calculada e fixada a pensão mensal de **DIOZINA MARIA GOMES DA SILVA**, companheira do ex-servidor, **UBIRATAN FLORENCIO DA SILVA**, falecido em 23/11/2018, aposentado no cargo de TRABALHADOR - NÍVEL 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 1223113-2, à contar de 23/11/2018, conforme processo nº 310/001829/2018.

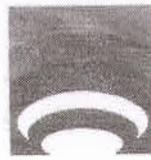
**NITERÓI-EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELITUR****Ato do Presidente**

Portaria nº 001/2019

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar, a partir de 02 de Janeiro de 2019, os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DO CARNAVAL DE 2019**,



**PORTARIA NITTRANS nº 01/2019**

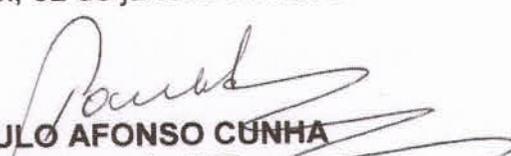
O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

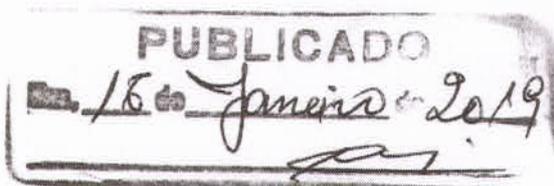
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a contar de 20 de dezembro de 2018, **EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES**, Chefe de Serviço de Programação da NitTrans, matrícula 150198, e **IGOR JOSÉ KIUCHI LEIRIA GOMES**, Assessor Técnico do Coordenador do Centro de Controle Operacional – CCO MOBILIDADE, matrícula 150216, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **15/2018** que tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, programada ou por acionamento, do software Maestro e da infraestrutura de T. I. do CCO Mobilidade e do CCO Túnel Charitas/Cafubá.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 02 de janeiro de 2019.

  
**PAULO AFONSO CUNHA**  
Presidente da NitTrans  
Mat. nº 150128



**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO N.º 188/2018**

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas n.º 77/2018; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Nit Transfer Veiculos Eireli ME; **OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas o pagamento à Nit Transfer, pela prestação de serviços de consultório móvel, no período de agosto de 2018 a setembro de 2018. **VALOR:** R\$ 23.440,00 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta reais); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.301.0133.4048, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 108 e Nota de Empenho n.º 001132/2018; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/12565/2018; **DATA DE ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2018.

**EXTRATO N.º: 194/2018**

**INSTRUMENTO:** Contrato n.º 51/2018; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Air Líquide Brasil Ltda; **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento parcelado de gases medicinais, para atendimento da demanda administrativa da rede pública de saúde do município de Niterói, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório; **PRazo:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura; **VALOR:** R\$ 1.184.791,82 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052 e n.º 2543.10.301.0133.4047, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207 e Nota de Empenho n.º 001096/2018 e n.º 001097/2018. **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/5035/2014; **ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2018.

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91,

**RESOLVE:**

Dispensar, a contar de 01/01/2019, **OTÁVIO CALDEIRA BARRETO**, da gratificação equivalente ao símbolo **FMS-6/SUS**, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, do cargo de **Chefe de Serviço de Sistemas de Gestão e Faturamento**. (PORTARIA FMS/FGA Nº 008/2019)  
Atribuir, a contar de 01/01/2019, a **BERNARDO COSTA DE FREITAS**, a gratificação equivalente ao símbolo **FMS-6/SUS**, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, no cargo de **Chefe de Serviço de Sistemas de Gestão e Faturamento**, em vaga decorrente da dispensa de Otávio Caldeira Barreto. (PORTARIA FMS/FGA Nº 009/2019)

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 16 § 3º da Lei nº 2.104/2003,

**RESOLVE:**

Tomar público a progressão de 2 (duas) referências por capacitação para a servidora **MONICA VICENTE RENTE**, beneficiada no Plano de Cargos e Salários do ano de 2014, através desta Portaria, conforme Decreto nº 9.524/2

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**Averbacão de Tempo de Serviço (Deferido)**

200/0095/2019 - Katia Maria Torres da Silveira

**Redução de Carga Horária (Deferido)**

200/10591/2018 - Jerônimo de Souza Andrade

**VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA**

**Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses**

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela lei 2564/08 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

**PUBLICAÇÃO:** CI 15 / 01 / 18.

**Reclamação.**

Condomínio do Edifício Tres Marias. Rua Otavio Carneiro 125 - Icaraí - Niterói RJ. Deixou de Receber o Termo de Intimação Nº 181547.

Hotel dos Viajantes, Praça Fonseca Ramos 09 - Centro - Niterói RJ. Deixou de Receber o Termo de Intimação Nº 0893 / 1776. O Auto de Infração Nº 13622

O proprietário do Apart. 201. Trav. Gastão Ruch 02 - Icaraí - Niterói RJ. Deixou de Receber o Termo de Intimação Nº 181531 / 181533 / 181534.

O Proprietário do Terreno do Condomínio Independência 36, Av. Nelson de Oliveira e Silva 1011 - Vila Progresso - Niterói RJ. Deixou de Receber o Termo de Intimação Nº 1765.

O Proprietário do Apart. 301 do Ed. Brasil - Sr. Paulo - Rua Joaquim Tavora 36 - Icaraí - Niterói RJ. Deixou de Receber o Termo de Intimação Nº 1775.

**HABITE-SE.**

Proart Engenharia Ltda. Rua Comendador Manoel Azevedo Falcão 135 Piratininga - Niterói RJ. blocos 1 e 2 - Apart. 101 a 106 até 401 a 406 Cob. 501 a 503 Qdr. 27 lote 23. Atividade. **HABITE-SE.**

Condomínio do Edifício Volpi. Av. Sete de Setembro 318 - Icaraí - Niterói RJ. Apart. 401 a 408 até 1201 a 1208. Atividade. **HABITE-SE.**

Proart Engenharia Ltda. Rua Noronha Torreção 97 - Santa Rosa - Niterói RJ. Apart. 401 a 404 até 1601 a 1604 - Cob. 1701 e 1702. Atividade. **HABITE-SE.**

RG Cortes Engenharia Ltda. Av. Irene Lopes Sodré 4367 loja 101 a 104 Qdr. 101 lote 7 A 4 - Maravista - Niterói RJ. Atividade. **HABITE-SE.**

RG Cortes Engenharia Ltda. Rua Geralda Pontes Miranda de Oliveira Antiga Rua

**Corrigenda**

Na publicação de 12/01/2019, convocação para o cargo de Merendeiro, onde se lê classificação 110 Marcelo dos Santos Eduardo, Leia-se Carmem Lucia Pereira Ribeiro.

**NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS**

**PORTARIA NITTRANS nº 01/2019**

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a contar de 20 de dezembro de 2018, **EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES**, Chefe de Serviço de Programação da NitTrans, matrícula 150198, e **IGOR JOSÉ KIUCHI LEIRIA GOMES**, Assessor Técnico do Coordenador do Centro de Controle Operacional - CCO MOBILIDADE, matrícula 150216, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 15/2018 que tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, programada ou por acionamento, do software Maestro e da infraestrutura de T. I. do CCO Mobilidade e do CCO Túnel Charitas/Cafubá.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NITERÓI - EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR**  
**Atos do Presidente**

**PORTARIA Nº 03/2019**

O Diretor Presidente da NITERÓI - EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando as disposições contidas no Art. 51 da Lei Nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação da NELTUR, que passará a ser integrada pelos servidores abaixo relacionados:

**MEMBROS EFETIVOS:**

- Fabiana Rangel Rodrigues - Matrícula Nº 5267858,
- João Victor de Souza Teixeira - Matrícula Nº 55267891
- Vânia Maria Rodrigues da Cruz - Matrícula Nº 5411,
- Márcia Antuía Mandaleri - Matrícula Nº 51899,
- Pablo Luiz Barroso Tavares - Matrícula Nº 5267857,
- Gildo Carinha Carneiro - Matrícula Nº 5198.

**MEMBROS SUPLENTEs:**

- Felipe Fernandes de Figueiredo - matrícula Nº 5267862,
- Nise Gonçalves - Matrícula Nº 5897153,
- Rita de Cássia Guanino Sant'Anna - Matrícula Nº 5396739.

**Art. 2º** - A Comissão a que se refere a presente Portaria será presidida pelo primeiro de seus membros, sendo substituído pelo segundo, em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 3º** - As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de no mínimo 04 (quatro) membros da Comissão.

**Art. 4º** - A Comissão a que se refere a presente Portaria será responsável, cumulativamente, pela inscrição e manutenção do Cadastro de Fornecedores da NELTUR.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NITERÓI PREV.**

**Atos da Presidência**

**PORTARIA PRESI nº 008/2019. DECLARAR**, em aditamento à portaria PRESI/105/2018, publicada em 12/07/2018, que concedeu pensão mensal à **DULCE MARIA DA SILVA**, na condição de esposa do ex-servidor **FRANKLIN CORREA DA SILVA**, falecido em 24/07/2009, no cargo de **VIGIA - NÍVEL 03 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**, matrícula 214687-6, que a fundamentação do benefício é nos termos do § 8º do art. 40 da CF/88 c/c o art. 2º inc. I da Lei 10.887/04, em cumprimento à Determinação do TCE/RJ, conforme processo 310/1362/2009.

**FIXAÇÃO DE PENSÃO**

Fica calculada e fixada em parcela única a pensão mensal de **DULCE MARIA DA SILVA**, esposa do ex-servidor **FRANKLIN CORREA DA SILVA**, falecido em 24/07/2009, no cargo de **Vigia - Nível 03 - CLIN**, a matrícula nº 214.687-6, em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ficando cancelada a fixação anterior, a contar de 24/07/2009, conforme processo 310/1362/2009.

PROCESSO Nº 310/001581/2018-INDEFERIDO

PROCESSO Nº 310/001839/2018-DEFERIDO

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA**

**Atos do Presidente**

**PORT. Nº. 05/2019** - Designar a contar de 14/01/2019, **SANDRO EDUARDO GOMES DA FONSECA**, para exercer a **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - 4.**

**PORT. Nº. 06/2019** - Dispensar a contar de 02/01/2019, **CLAUDIA COST PRAXEDES** da **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - 11.**

**PORT. Nº. 07/2019** - Designar a contar de 02/01/2019, **CLAUDIA COST PRAXEDES**, para exercer a **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - 8.**